

SEXTA FEIRA
2 de maio de
1856.

CORREIO PAULISTANO.

S. PAULO
Anno II.
N. 410.

CAPITAL.

PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 8\$000
Por seis mezes..... 4\$000

ASSEMBLÉA PROVINCIAL.

(Continuação da sessão de 23 de abril.)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA. ORÇAMENTO PROVINCIAL.

Contínde a 2ª discussão deste projeto.

Trata-se dos artigos additivos e emendas às disposições permanentes, apoiadas nas sessões anteriores.

O Sr. CARRÃO (Pela ordem): — Sr. presidente, hontem V. Ex. não presidiu aos nossos trabalhos, e por isso talvez não esteja ao facto de que ocorreu. Estava eu orando, e tendo dado a hora apresentei a final um requerimento para poder continuarmos hoje o meu discurso; mas não houve cosa para se votar, e assim creio que posso continuar agora.

O Sr. PRESIDENTE. — Sim, senhor.

O Sr. CARRÃO. — Peço a V. Ex. que tenha a bondade de mandar-me os dous artigos additivos e todos os mais papeis relativos ao theatro. (Orador é satisfeito.)

Sr. presidente, vou continuar as minhas observações sobre os dous artigos additivos acerca do theatro.

Hontem já apresentei algumas razões pelas quais eu não podia votar nem por um nem por outro desses artigos. Quanto ao primeiro, o mais antigo, vé-se que há uma perfeita impossibilidade de votar por ele, attingindo à sua disposição que tem por fim autorizar o empresario do theatro a não prestar contas a nenhuma das dinheiros da premissa; e o segundo eu também o reprovarei em razão de determinar que o empresario somente lhe sujeite a que se verifique se o edifício foi feito conforme as condições do contrato, isto é, conforme o plano da obra. Diz este artigo (L).

Parece que o que é prestação de contas relativamente a dinheiro não se comprehende aqui nessa disposição particular.

O Sr. RIBAS. — Sim, é uma empreitada como qualquer outra.

O Sr. CARRÃO. — É preciso que examinemos o contrato em si para ver que carácter elle pode ter. Compre-nos examinar primeiramente o contrato de 1834; ali o que eu vejo é que há um contrato de empreitada, e um contrato de sociedade. Hontem já eu demonstrei que este contrato de 1834 contrariava as regras de direito. Toda a vez que a empreitada fosse feita como ali está convencionada era certo que o edifício inteiro devia pertencer à província; mas mesclou-se também um contrato de sociedade. Eu já declarei que não entro nessa questão, se excepto essa metade que se diz que pertence à empreitada depende ou não de um contrato que tem um título inverso, tal era o título de compra; esta questão ficara para os tribunais, elles que a decidam.

Mas temos aqui dous contratos, um de locação de serviços, e outro de sociedade. Quanto ao primeiro, parece que os honrados membros não tem razão quanto querem estabelecer uma disposição desta ordem — o governo não terá interferência alguma nisto, não podendo tomar contas ao empresario antes da conclusão do edifício. Felizmente em argumento com homens que sabem direito, que tem estudado a questão, e por isso espero que reconheçam que a minha argumentação é muito boa.

Como disse, esta face do contrato estabelece uma locação de serviços por empreitada, mas não é uma empreitada simples.

Notem os honrados membros: o governo pela lei de 1853 fica com o direito de inspecionar a obra desde o princípio até ao fim; perguntou eu, de que serve esse inspector, esse engenheiro que o governo é obrigado a manter ali? Será simplesmente para verificar se a obra vai sendo construída com desfeitos para os fazer conhecidos no fim, quando ella já esteja concluída?

Os honrados membros sabem que neste caso o governo tem o direito de verificar se a obra vai sendo realizada conforme o plano e as condições do contrato, e não lu lo assim tem ação contra o empresario para o obrigar a cumprir o contrato, ou rescindí-lo.

Esta ação a que os jurisconsultos — chamam — locatii ou ex-locato — pertence ao governo; mas os honrados membros dizem que não, que no fim da obra é que isto tem lugar.

Ora, senhores, dado isto assim é preciso então que os nobres deputados declarém que o governo não tem ação de rescindir o contrato, no caso mesmo de se manifestar no princípio, no meio, ou no fim da obra, algum desfeito; mas os honrados membros de certo não querão isto.

Uma Voz. — Certamente não queremos.

O Sr. CARRÃO. — Em relatio pelo artigo additivo o dizem, por que antes da conclusão da obra o governo não tem ação, por que não é possível examinar alguma sobre ella. De maneira que se o empresario fizer a obra com peças madeiras, se empregar mãos tijolos, se a construir com poca segurança, o governo ha-

O CORREIO PAULISTANO — é propriedade de Marques & Irmão.

Publica-se nos terços e sextas-feiras, não sendo dias-santificados.

Subscrive-se no escriptorio da Typographia IMPARCIAL, rua do Ouvidor n.º 46.

Os annuncios dos assignantes tem inserção gratuita até 10 linhas.

INTERIOR.

PREÇOS ADIANTADOS.

Por um anno..... 10\$000

Por seis mezes..... 5\$000

de ficar de braços cruzados, e esperar que ella se conclua, e a ação que aí lhe dá é inutil; mas eu estou persuadido, como disse, que os honrados membros hão de recuar ante esta com ijeragan.

Agora, quanto à sociedade a lei de 1853, e mesmo o contrato de 1834, dizem que o empresario é socio da província em metade do edifício.

O Sr. RIBAS. — Depois delle concluído.

O Sr. CARRÃO. — Não dizem isto, e sim — sócio em metade do edifício. Mas eu accito este aparte do honrado membro, e vou mostrar-lhe as dificuldades que ha aqui.

Senhores, tenho dito muitas vezes, ha mais de um texto de direito acerca de contratos desta ordem, isto é, que cada vez que um individuo dá solo, e o outro o seu trabalho e matérias para se fazer um edifício, tudo isto pertence ao dano do solo. Sendo assim, se os honrados membros sabem que esta sociedade, conforme o contrato de 34, e a lei de 33, é uma sociedade condicional; ahí se estabelece um modo de construção, uma certa dimensão, e também a parte do dinheiro com que o empresario e a província têm de entrar. ora, um socio não tem o direito, quando o contrato é condicional, de examinar como é elle gerido? Era preciso que os honrados membros demonstrassem, que um socio só tem o direito de tomar contas a outro socio no fim do contrato; mas isto não fiz nenhum homem, ainda mesmo que posso continuar agora.

O Sr. RIBAS. — Sim, senhor.

O Sr. CARRÃO. — Peço a V. Ex. que tenha a bondade de mandar-me os dous artigos additivos e todos os mais papeis relativos ao theatro. (Orador é satisfeito.)

Sr. presidente, vou continuar as minhas observações sobre os dous artigos additivos acerca do theatro.

Hontem já apresentei algumas razões pelas quais eu não podia votar nem por um nem por outro desses artigos. Quanto ao primeiro, o mais antigo, vé-se que há uma perfeita impossibilidade de votar por ele, attingindo à sua disposição que tem por fim autorizar o empresario do theatro a não prestar contas a nenhuma das dinheiros da premissa; e o segundo eu também o reprovarei em razão de determinar que o empresario somente lhe sujeite a que se verifique se o edifício foi feito conforme as condições do contrato, isto é, conforme o plano da obra. Diz este artigo (L).

Parece que o que é prestação de contas relativamente a dinheiro não se comprehende aqui nessa disposição particular.

O Sr. RIBAS. — Sim, é uma empreitada como qualquer outra.

O Sr. CARRÃO. — É preciso que examinemos o contrato em si para ver que carácter elle pode ter. Compre-nos examinar primeiramente o contrato de 1834; ali o que eu vejo é que há um contrato de empreitada, e um contrato de sociedade.

O Sr. MENDONÇA. — O Código do Commercio trata expressamente de todas as sociedades e contratos.

O Sr. CARRÃO. — É preciso que o objecto seja comercial, depois mesmo da existencia do Código do Commercio, tem havido ações tentadas por sociedades civis, e os tribunais assim o tem julgado.

Como ia dizendo, Sr. presidente, já que os honrados membros me provocam direi que não ha legislação patria alguma que trate deste assunto de modo que se possa aplicar à questão que di-entimos. Portanto devemos recorrer às maximas da juri-prudencia, às regras da legislatura romana, e ali se diz expressamente: non em menos de tres partes, no Digesto liv. 18 tit. 1º lin. 20, e 10. 63, e 11. 19 tit. 2º lin. 22 — que sempre, em todos os casos de contratos para construção de edifícios, concorrendo o empresario com todos os materiais, e se serião, ha locação de serviço, e se for de bens móveis o contrato é de venda. Se o honrado membro quiser ler os nossos jurisconsultos que tratam desta matéria, e que fazem remissão a essas disposições do Digesto, ha de reconhecer que esta é a nossa legislação, não temos outra.

Mas ja que os honrados membros dizem, que depois de fita o edifício é que o empresario consegue a ser socio, pergunto eu, a quem pertence todo o edifício até esse tempo? Pelo contrato não pertence todo à província, como os honrados membros dizem. A quem pertencera pois? A sociedade começa depois do edifício fechado.

O Sr. MENDONÇA. — Segundo a lei romana, ou segundo a lei provincial?

O Sr. CARRÃO. — Segundo o que dizem os honrados membros que entendem que só depois de concluído o edifício é que começa a sociedade.

O Sr. NEBIAS. — A intelligencia é ter-se um theatro para o gosto publico.

O Sr. CARRÃO. — É uma intelligencia nova.

Senhores, apenas o empresario começar a fazer o edifício, quando elle largar a primeira pedra no alerce já é socio da província; portanto a sociedade tem nascimento desde o começo da obra; é socio sempre. E se é socio só depois do edifício concluído, a quem pertencera este edifício antes de concluído?

Não pertence a ninguém!

O Sr. MENDONÇA. — Pertence ao constructor que hace fitar com elle a obra não estiver em termos.

O Sr. CARRÃO. — Bem, mas antes do constructor fitar com edifício, por não prestar a obra, a quem pertence elle?

Senhores, ou eu não comprehendo, ou os honrados membros exprimem de modo a enlar o meu entendimento. O edifício não é de empresario; a quem pertence elle?

O Sr. MENDONÇA. — Se a obra for caminhando em termos pertence ao empresario, é a província, quando estiver concluída.

O Sr. CARRÃO. — E se não caminhando em termos?

O Sr. MENDONÇA. — O constructor hão pagal-a.

O Sr. CARRÃO. — Desde o começo do edifício hão haver alguém a quem elle pertença; este alguém conforme o contrato, é não só a província, como também o empresario; por consequencia o edifício pertence a ambos desde a sua base.

O Sr. B. DO TIETE. — Sem dúvida.

O Sr. CARRÃO. — Logo ha aqui um domínio conjunto, é uma perfeita sociedade, estou satisfeito com esta concepção.

E um contrato de sociedade a que existe, pertence a ambos o edifício, agora vamos saber quais são os direitos do governo e sociedade ou do empresario.

Os honrados membros sabem que esta sociedade, conforme o contrato de 34, e a lei de 33, é uma sociedade condicional; ahí se estabelece um modo de construção, uma certa dimensão, e também a parte do dinheiro com que o empresario e a província têm de entrar. ora, um socio não tem o direito, quando o contrato é condicional, de examinar como é elle gerido? Era preciso que os honrados membros demonstrassem, que um socio só tem o direito de tomar contas a outro socio no fim do contrato; mas isto não fiz nenhum homem, ainda mesmo que posso continuar agora.

Sendo assim, senhores, pergunto eu, se o empresario não comprir as condições do contrato, o governo não pode logo no primeiro anno, tentar a ação competente para a sua rescisão? Os honrados membros com seus artigos additivos, tirão ao governo este direito; de sorte que o governo tem ali um inspector para ver se a obra vai sendo feita, segundo as condições do contrato, e este inspector sómente deve informar quando a obra estiver concluída....

Pois o governo hão de reconhecer que o empresario construiu mal o edifício, não satisfaz as condições do contrato, não executa o plano a que se sujeitou, e em cima disso hão entregar-lhe outra prestação?

O Sr. B. DO TIETE. — Pode chamar-o a juizo, desde que haja inspecção.

O Sr. CARRÃO. — Mas isso é o que V. Ex. não quer, segundo artigo additivo. No artigo additivo que V. Ex. assinou, não se dão esse direito ao governo em tempo algum.

O Sr. B. DO TIETE. — Não diz — em tempo algum.

O Sr. RIBAS. — Os empreiteiros estão obrigados a isso?

O Sr. CARRÃO. — Não é um contrato de simples empreitada. O contrato de empreitada é que é feito desse modo, segundo o direito; tem uma noção mais simples. Quando ha uma obra para fazer-se, o individuo que a pretende, dê o plano e as dimensões, trouza a qualidade das matérias e o tempo da construção; e em retribuição tem a obra para fazel-a a sua custa, e o outro contratante não tem contas a tomar, deve esperar até o fim. Mas aqui o governo tem um inspector que desde o principio hão de ver se o edifício é executado.

O Sr. B. DO TIETE. — Mas o empresario não tem que prestar contas das matérias que gastar, porque contratuou por uma quantia certa e determinada.

O Sr. RIBAS. — Como o Sr. Martin a ponte do Casqueiro.

O Sr. CARRÃO. — Que contratos são diferentes, senhores?

O Sr. B. DO TIETE. — As leis não protegem as condições especiais dos contratos?

O Sr. CARRÃO. — Ha uma diferença muito grande entre o contrato de Sr. Martin e este contrato.

O Sr. CORREA. — Cada um pode denunciar-se do seu direito.

O Sr. CARRÃO. — Do seu direito particular, de que pode usar ou abusar; mas a assembleia não pode denunciar de si o direito de inspecionar como se despendem os dinheiros públicos.

O Sr. B. DO TIETE. — A assembleia está muito satisfeita a esse respeito, desde que marcou na lei que o governo tem a inspecção.

O Sr. CARRÃO. — Exactamente; queria que a assembleia só fizesse; numa vez que estabelece um princípio, acresce as consequencias desse princípio com o direito; mas pela emenda de V. Ex. e uns honrados membros o governo não tem o direito de examinar antes de fitar o tempo se a obra está bem ou mal feita.

Vozes. — Tem.

O Sr. CARRÃO. — Os senhores lhe trarão esse direito.

O Sr. NEBIAS. — Está argumentando contra a minha emenda?

O Sr. CARRÃO. — Declaro que este contrato está n'uma baratinha tal que quasi é impossível falar-lhe de tempo sobre elle.

O Sr. NEBIAS. — Ha muito gente que o tem baralhado desse anno passado.

O Sr. CARRÃO. — Não sei quem o baralhou, de certo que não se refere a mim; porque nunca falei sobre esse contrato. O que vejo agora é um contrato que me parece um pouco maltratado.

O Sr. B. DE ANDRADE. — Qualquer dia de um pou-

co maltrato é demasiadamente moderado.

Vozes. — Ah!

O Sr. RIBAS. — Está censurando o Sr. Saraiwa.

O Sr. CARRÃO. — Estou emitindo a minha opinião; se é uma censura, quem estiver debaixo dessa aguinalda; não assignei termo de defender ao Sr. Saraiwa.

Diz o artigo additivo do honrado membro o Sr. Dr. NEBIAS (tendo). «O empresario prestará contas depois de concluído o theatro (não se bem) para verificarse em quanto tempo se o mesmo cumprir as disposições do contrato segundo o plano e o orçamento dados.» De sorte que, como só depois de concluído o theatro que deve prestar contas (não se bem esta frase) pode transgredir o plano e não haver prestar contas para essa verificação senão depois do theatro concluído; por isso eu disse que a ação chamada locati ou ex-locati a assembleia situa ao governo. Não podem salvo disto.

O Sr. NEBIAS. — Saio optimamente.

O Sr. CARRÃO. — Só será assim se o honrado membro a que se tem a prima-

do não usou das expressões da lingua no sentido em que são tomadas geralmente.

O Sr. NEBIAS. — São expressões estrangeiras.

idade. A questão estava afecta ao poder judicial, o público já conhecia a portaria do governo publicante declarando que o procurador fiscal fosse propôr no juízo competente ação ao empreiteiro.

O Sr. B. do TIETE.—O procurador fiscal não sabe a natureza da ação que he de propor.

O Sr. NEBIAS.—Apoiado; e não tem tido explicação alguma do governo a esse respeito.

O Sr. B. do TIETE.—O governo ladeia essa explicação.

O Sr. CARRÃO.—Perdão-me; o governo declarou que não era competente para isto.

O Sr. RIBAS.—Lançou toda a responsabilidade sobre o procurador fiscal.

O Sr. B. do TIETE.—A tesouraria é que tem obrigação de encarar a natureza da dívida, e indicar ao procurador fiscal para propor a ação.

O Sr. CARRÃO.—Estamos com uma extraordinária confusão de ideias.

A tesouraria só tem jurisdição administrativa; e não tem o direito de indicar nada ao procurador fiscal, quanto aos meios judiciais.

O Sr. B. do TIETE.—Tem.

O Sr. CARRÃO.—É questão da lei.

Ao procurador fiscal compete estudar a matéria, consultar os seus amigos, e propor a respectiva.

O Sr. B. do TIETE.—A tesouraria deve dar-lhe uma nota da dívida.

O Sr. CARRÃO.—Nota de facto sómente.

O Sr. B. do TIETE.—Com especificação da natureza da dívida, e isto não se faz.

O Sr. NEBIAS.—A lei manda que o procurador fiscal apresente suas duvidas à tesouraria.

O Sr. CARRÃO.—Para se decidir?

Senhores, como pôde ser isto se o procurador fiscal é um homem formado em direito, e o inspetor pôde não o ser? Que lei é essa?

O Sr. NEBIAS.—É uma lei geral.

O Sr. CARRÃO.—Isto será outra causa.

O Sr. NEBIAS.—Na falta de legislação provincial regula-se pela legislação geral.

O Sr. CARRÃO.—Senhores, essa lei a que o honrado membro se refere, falso simplicamente do contador, e do oficial maior da secretaria, e nem numa palavra diz sobre o procurador fiscal; é uma lei de 1833.

O Sr. NEBIAS.—Refiro-me aos regulamentos de 1851 que estabeleceram isto.

O Sr. CARRÃO.—Perdão-me; veja o honrado membro que consequências podem dali nascer.

O Sr. NEBIAS.—Consequências muito boas.

O Sr. B. do TIETE.—É uma espécie de direito romano subsidiário.

O Sr. CARRÃO.—Aqui está a decisão do governo a respeito dessa dívida da tesouraria. O procurador fiscal consultou a tesouraria, e esta repartição tanto se viu sem meios de decidir a dúvida, por que não era pessoa competente para indicar ao procurador fiscal a ação que devia tentar, que recorrer ao governo. E note V. Ex., que nessa província só houve um presidente que dizia: —Acuse segundo o artigo 1º ou 1º — todos os outros dizem sempre: —Obre na forma da lei, com a sua responsabilidade.

Mas o governo sendo consultado nesta questão pelo inspetor da tesouraria diz o seguinte: (R): isto é, que ao procurador fiscal, como homem de lei, sempre estudar a matéria, e escolher a ação que julgar própria.

O Sr. RIBAS.—A tesouraria entende que não é de direito chamar a contas o empreiteiro.

O Sr. B. do TIETE.—E ficou o procurador fiscal nos meios embaraços.

O Sr. CARRÃO.—É chamar a contas um empreiteiro particular, que tem condições expressas; e se vós entendes que elle não é obrigado a prestar contas, como mandou que os preste no fim da obra?

O Sr. RIBAS.—Na hipótese de rescisão do contrato, é obrigado.

O Sr. CARRÃO.—De maneira que no fim de tres annos o governo poderá dizer ao empreiteiro, que lhe entregue o teatro, ou lhe preste contas, e o empreiteiro dirá: —não tenho que vos dar contas por que a lei diz que não tenho esta obrigação.

Senhores, note-se que este individuo é empreiteiro e socio no mesmo tempo. Os dois contratos apresentam dificuldades em suas relações e consequências, não se podem harmonizar.

O Sr. B. do TIETE.—Eu não acho dificuldade em harmonizá-lo.

O Sr. CARRÃO.—O impossível, dizia Napoleão, é palavra que deve ser riscada da dicionário. Tudo se pode fazer.

O Sr. B. do TIETE.—Repito, não acho dificuldade nisto.

O Sr. CARRÃO.—Pois eu acho muita.

O Sr. B. do TIETE.—Sinto estar em desacordo da opinião do nobre deputado.

O Sr. CARRÃO.—Pois eu acho muita dificuldade, talvez seja por defeito meu; por não entender o direito; mas estou persuadido que o honrado membro, embora não tivesse uma outa de direito, se lhe-sa os autores que tem escrito sobre esta matéria, de tão bom senso como é, havia de convever-se que estes dois contratos apresentavam dificuldades como já disse em suas relações e consequências.

Mas, senhores, eu quero continuar: este individuo é socio da província, e socio condicional, com o que vós queríeis tirar no governo, o direito de tomar-lhe contas? Supondo mesmo que o contrato de 1851 não acarrelasse a responsabilidade de prestar contas, quando o governo o exigisse, vós não marcastes tempo, nem no primeiro nem no segundo contrato pela lei de 1855 para essa prestação de contas. Considero a lei de 1855 como um contrato unicamente para argumentar. Esta lei estabeleceu por assim dizer uma trapaça.

O Sr. B. do TIETE.—Mas sempre é lei.

O Sr. CARRÃO.—É verdade; porém eu tenho protestado contra as contas dos 600 mil réis.

O Sr. MENDONÇA.—O governo concordou a lei.

O Sr. CARRÃO.—Este aporto é mais um argumento contra os nobres deputados. Quem foi que entendeu a lei assim? O Sr. Saraiva que a sancionou. Não julgue a assembleia que ella só é poder legislativo provincial; o presidente da província também o é; e portanto tem direito de entender as leis que sanciona.

O Sr. RIBAS.—Pois o tempo é condição essencial?

O Sr. CARRÃO.—Não; mas o lugar é. E depois, essa direito de gozar do teatro mais de prestações, não era um direito que o empresario tinha? Seguramente; e não o renunciou aceitando a ordem do governo?

O Sr. B. do TIETE.—Concordo; se não concordasse tinha o direito de rebellar-se contra essa ordem.

O Sr. CARRÃO.—Pois bem, o governo deu-lhe uma ordem e elle obedeceu.

O lugar em que devia ser construído o teatro estava designado no contrato, o governo ordenou-lhe que não continuasse ali a obra elle obedeceu.

O Sr. B. do TIETE.—Cumpriu essa ordem por que quis concordar.

O Sr. CARRÃO.—Ou era uma ordem, ou não.

O Sr. MENDONÇA.—Elle até solicitou este ato do governo.

O Sr. B. do TIETE.—Apoiado; aqueles que tinham o direito de reclamar.

O Sr. CARRÃO.—Para demonstrar que tinha esse direito devia fazer o que todo o mundo sabe fazer, e que qualquer faz, dizendo: —Protesto.

O Sr. RIBAS.—Nao previa que o nobre deputado e outros estariam hoje pondo em dúvida o seu direito.

O Sr. CARRÃO.—Obedeceu a uma ordem do governo, se não fosse obediente elle devia regeitar.

O Sr. RIBAS.—Aceitou-a por que lhe fez conta.

O Sr. B. do TIETE.—E a lei posterior veio saudando isto.

O Sr. CARRÃO.—Pelo amor de Deus! Não saudou; essa lei estabelece a necessidade de um novo contrato; elle só poderia existir como tal se tivesse havido uma petição do empreiteiro, mostrando seu acordo nessa opinião. Se eu estivesse na assembleia nessa occasião, declaro que havia de combater essa forma de legislar. Demais, se este contrato tinha todo o vigor pelo acto do governo para que via aqui para ser aprovado?

O Sr. RIBAS.—A lei veio propõe a aprovação.

O Sr. CARRÃO.—Senhores, eu supponho que os legisladores não tinham o direito de supor que houvesse intelligenças tão escassas para os quais fosse necessário estabelecer uma redundância. Se um contrato destes necessitava da aprovação da assembleia provincial, é certo que o governo não o podia fazer. A expressão que se acha na lei: —fica aprovado o contrato etc. — não é inútil, como se pensa, tem um alcance extraordinário semelhante contrato, portanto, não era válido, sem aprovação da assembleia.

O Sr. B. do TIETE.—Essa expressão quer dizer —confirmação daquilo que o governo fez.

O Sr. CARRÃO.—Bem; confirmaram daquilo que o governo fez, por que se não trouvesse essa confirmação, cada valia esse contrato.

Senhores, eu admiro que os honrados membros como legisladores não empregarem tanta atenção na confirmação dessas leis para evitar qualquer contestação no futuro, que fizesssem uma lei dia ei que realmente não é exato, o que elles não podem demonstrar!

O Sr. RIBAS.—O que é que não se pôde demonstrar?

O Sr. CARRÃO.—A lei diz que a quantia de 9 contos e tantos mil réis foi engredada pelo empreiteiro em matérias; e por ventura é isto exacto? Podem os honrados membros demonstrar que o empreiteiro empregou essa quantia em matérias?

O Sr. B. do TIETE.—Pois elle não podia ter contratos particulares de compra de matérias, para depois os ir recebendo a preços que fossem sendo precisos?

O Sr. CARRÃO.—Perdão-me, eu examinei esta questão: disse-se que o empreiteiro tinha ajustado com deus estrangeiros o fornecimento de matérias; e que com ellos fizera contratos a respeito, estes estrangeiros declararam que não tinham contrato algum, e que não receberam quantia alguma.

O Sr. B. do TIETE.—O nobre deputado não sabe de outros que estavam contratados; pois eu sei.

O Sr. CARRÃO.—Bem; perante a assembleia provincial ao menos o empreiteiro não provou que tinha despendido essa quantia na compra de matérias.

O Sr. B. do TIETE.—Não tinha obrigação de prestar, por que nós não lhe tomamos contas.

O Sr. CARRÃO.—Então como é que a assembleia afirmou em uma lei este facto do empreiteiro de quantia de 9 contos e tantos mil réis em matérias?

Desde que a assembleia dava uma existência líquida, inequívoca a um facto que afirmava, era por que tinha provas irrecusáveis...

O Sr. RIBAS.—Julga que não havia razão nenhuma?

O Sr. CARRÃO.—A prova de lá existir aquela porque o era de um facto donde pôde nascer direitos e obrigações; e eu digo que não a houve, porque o governo disse que o empreiteiro não provou esse emprego perante a assembleia provincial.

O Sr. RIBAS.—O governo até quis que elle

não fizesse o contrato de 1854?

O Sr. MENDONÇA.—O governo concordou a lei.

O Sr. CARRÃO.—Este aporto é mais um argumento contra os nobres deputados. Quem foi que entendeu a lei assim? O Sr. Saraiva que a sancionou. Não julgue a assembleia que ella só é poder legislativo provincial; o presidente da província também o é; e portanto tem direito de entender as leis que sanciona.

O Sr. RIBAS.—Mas elle mesmo reconheceu essa inteligência.

O Sr. CARRÃO.—Quando?

O Sr. RIBAS.—Reconheceu da intelligencia de que o empreiteiro devia prestar contas dos 600 mil réis.

O Sr. CARRÃO.—E a respeito do restante da sociedade?

O Sr. RIBAS.—O Sr. Saraiva não exigiu isso.

O Sr. CARRÃO.—Parece-me que não é assim; e se o Sr. Saraiva pedia a esse individuo prestação de contas da quantia que tinha em si, como se diz que recouou? Não vi nenhum ofício do Sr. Saraiva em que dissesse que o empreiteiro devia prestar contas.

O Sr. RIBAS.—Mais 600 mil réis.

O Sr. CARRÃO.—Parece-me que não é assim.

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis.

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—Dois 600 mil réis?

O Sr. RIBAS.—Dois 600 mil réis?

O Sr. CARRÃO.—O governo tem o direito de saber, e o empresario cumpre as condições do contrato.

O Sr. B. DO TIETE.—Sim senhor.

O Sr. CARRÃO.—Logo, como uma das condições do contrato, é o empresario gastar tanto como a província, o governo deve procurar saber em qualquer tempo se elle tem gasto de sua parte tanto como a província gastou.

O Sr. MENDONÇA.—Nega-se que isto seja uma condição.

O Sr. CARRÃO.—Pois, senhores, pôde-se negar semelhante cousa quando está expresso na lei?

O Sr. B. DO TIETE.—A obra pôde importar em muito mais dos 100.000\$000 e o empresario não tem o direito de reclamar o excedente.

O Sr. CARRÃO.—Senhores, o contrato diz, que a província concorrerá com 80.000\$000, e o empresario com igual quantia, e elle gastar os 30.000\$000 da província, pouco gastar do seu?

O Sr. B. DO TIETE.—Uma vez que lizer a obra segundo a planta e o orçamento tem satisfeito o seu dever.

O Sr. CARRÃO.—De modo que tudo quanto for prejuízo neste contrato, o governo haverá alhazado?

O Sr. B. DO TIETE.—Mas isto não é possível. Em vista da planta e orçamento o empresario não terá de gastar só 100.000\$000, a elle construir bem a obra.

O Sr. CARRÃO.—Se a podesse ter sé nos efeitos das palavras do nobre deputado, como tenho lá nas suas palavras estaria tranquilo; mas não posso ter esta sé, porque estou convencido que o resultado apresentará efeitos contrários.

Sr. presidente, que necessidade ha de isentarmos o empresario de uma prestação de contas? Antes elle, tendo consciência dos seus actos, deve querer mesmo prestar-as.

O Sr. MENDONÇA.—Sem dúvida; elle até a pediu, ficando salvos os seus direitos.

O Sr. CARRÃO.—Note-se que o empresario, além de empreiteiro é socio.

O Sr. B. DO TIETE.—É socio com uma condição especial.

O Sr. CARRÃO.—De que?

O Sr. B. DO TIETE.—De ter rendimentos certos.

O Sr. CARRÃO.—É por isso que elle tem o uso fruto do teatro por 20 anos, uso fruto que tem de lhe dar um rendimento espantoso.

A província entra com 80.000\$000 para a construção do edifício, deve entrar ao menos com 22.000\$000 para indemnização de desapropriações; quero que estas duas-parcellas importem só em 70.000\$000. Ora fazendo conta imprecisamente a juro simples, temos que o empresario tira uma renda de 84.000\$000 em 20 anos; mas fazendo-se a conta a juro composto como ordinariamente deve ser, elle tira, não 84.000\$000, mas 142.000\$000 de lucro que a província he dâ em 20 anos. Note-se que esta empresa é tão lucrativa, que o empresario pôde, para rescindir o contrato, o teatro velho aqui da praça do collegio, que está em 12.000\$000 para a província, e além disto pôde 12.000\$000 em dinheiro.

O Sr. B. TELLES.—Além dos nove contos e tantos mil réis que já recebeu?

O Sr. CARRÃO.—Sim senhor.

Uma voz.—E pôde mais uma porção de terreno imediato.

O Sr. CARRÃO.—De maneira que calculando o capital da província dispõe para a construção do edifício, e mais para as despropriações, a juro composto, a província dâ-lhe 142.000\$000! Ora não será bastante que este cidadão tenha este lucro em 20 anos executando seu contrato? Porque razão se lhe quer dar este favor tão pernicioso de não ter obrigado a prestar contas? Este cidadão mesmo deve recuar semelhante favor que o coloca em uma posição a não, em uma posição ser apontado por todos como um homem que não presta contas de dinheiro que não só seu, de dinheiros que recebeu da província, e que a lei diz que forão dispensados em materiais, mas que o empresario não provou, e também não tales materiais existem. Preste contas dos nove contos e tantos mil réis que receberam os outros provincias, e também prove que pela sua parte já empeçou igual quantia.

Senhores, aqui ha um contrato bilateral, e sendo assim, como queremos os honrados membros alterar o tipo da lei nova, sem que o empresario concorde nisto?

O Sr. MENDONÇA.—O artigo additivo não altera, e só explica a lei.

O Sr. CARRÃO.—Esta explicação mesmo, segundo o direito comum de todos os povos, deve ser feita de acordo entre as partes contratantes; e o empresario dirá, com todo o direito, não fôrmo desto lei, porque se é, como os honrados membros reconhecem, um contrato bilateral, a senhora não o pode explicar só por si, e sim também de acordo com elle; e no caso de haver dúvida, não é a assembleia provincial quem ha de decidir, e sim os tribunais do paiz.

O Sr. MENDONÇA.—Nesta parte estamos concordes.

O Sr. CARRÃO.—Se estes concordam com isto, então devem regular o artigo.

O Sr. MENDONÇA.—No senhor; veja a correspondencia do empresario com o governo da província.

O Sr. B. DO TIETE.—E se depois da explicação o empresario disser que a aceita?

O Sr. CARRÃO.—Não é possível que o empreiteiro socio da província deixe de prestar contas como a lei o obriga.

O Sr. RIBAS.—Enão ha uma formula de ferro para os contratos? Não podem as partes combinar de modo diverso?

O Sr. CARRÃO.—O honrado membro está dando um argumento em meu favor. Eu digo q ue se pôde combinar, mas com explicações mutuas e reciprocas, e não com explicações de uma só parte.

O Sr. B. DO TIETE.—E o que nós fazemos com o artigo. O empresario recorreu à assembleia sobre as duvidas que aparecerão, pedindo que desse explicações.

O Sr. Q. TELLES.—Se elle não aceitar estas explicações, segue-se que teremos perdido todo o tempo?

O Sr. RIBAS.—No requerimento já o empresario declar a que as aceita.

O Sr. Q. TELLES.—Como, se o requerimento é anterior ao apparecimento do artigo?

O Sr. CARRÃO.—Pelo artigo o empresario não tem obrigação de prestar contas, nem de provar como cumprir as condições contratadas! Assim também eu queria fazer contratos.

O Sr. NEBIAS.—Ficando sujeito à fiança e multa.

O Sr. CARRÃO.—Já alguns honrados membros declarão que o governo não tem nada que seber rela-

sivamente à quantia que o empresario dispender; elle dirá: abrirá o teatro edificado; logo, senhores, não teremos prestação de contas de dinheiro!

O Sr. Q. JUNIOR.—Muito bem.

O Sr. RIBAS.—Mas, senhores, é esta a primeira empreitada em que acontece isto?

O Sr. CARRÃO.—Isto não é empreitada só, é um contrato de empreitada e de sociedade.

O Sr. NEBIAS.—Foi o Sr. Saravia que o fez, e não a assembleia.

O Sr. CARRÃO.—E como vós o aprovastes?

O Sr. Q. TELLES.—O Sr. Saravia não fez contrato algum.

O Sr. NEBIAS.—Então quem fez este?

O Sr. CARRÃO.—É exacto, foi o Sr. Saravia.

O Sr. B. DO TIETE.—E o Sr. Saravia tanto estudou matéria, que enviou a assembleia a primeira lei que ella havia feito com as razões porque negava sua sanção, e nós aprovamos essas razões.

O Sr. CARRÃO.—Mas pergunte eu, estaria no pensamento do Sr. Saravia que o socio da província não tinha obrigação de prestar contas dos dinheiros que recebessem os cofres provinciais?

O Sr. B. DO TIETE.—Sim senhor.

O Sr. CARRÃO.—Tanto não estava que foi elle mesmo que exigiu essa prestação de contas.

O Sr. B. DO TIETE.—E porque entre as razões que produziu para negar a sanção à lei, não incluiu esta?

O Sr. CARRÃO.—Quer o honrado membro saber porque? Porque sem dúvida o Sr. Saravia pensou, que não era possível que a assembleia entendesse que um socio, qualquer que fosse a sua denominação, pudesse deixar de estar sujeito à prestação de contas, como agora os artigos additivos querem.

Sr. presidente, eu estou bastante fatigado, e por isso não posso continuar a falar. Concluirei aqui o meu discurso, e se outros senhores tomarem parte nesta discussão, u falei depois delles.

Algumas senhoras.—Muito bem.

Dada a hora fixa a discussão adiada.

O Sr. presidente marca a ordem do dia seguinte, e levanta a sessão.

COMMUNICADO.

THEATRO,

A—Graca de Deus—hado ser sempre a Graca de Deus.

Esse complexo de sublimes sentimentos de paixões santas e moral religiosa, sempre nos agrada, uma vez que os artistas se empenham nos papéis; exercendo, consciencia d'que fazem, as variadas e belas situações que arrancam e arrebataam a alma, e enlevam a imaginação.

Faltamos dos artistas que na noite de 29 do proximo passado se incumbiram de representar as diferentes personagens do drama a—Graca de Deus.

E pois que é de mister dizer alguma conta sobre elles, permitta-se-nos que principemos pela Sra. Francisca Deolinda, que estreou, no papel de Chonchon.

Sem descurar a esboço e prejudicial, terreno das comparações diremos a Chonchon da noite de 29, muito e muito nos agradou.

E na verdade tanto ella exerceu-se, que grangeando a geral sympathia, foi sinceramente bem acolhida pela platéa.

A Sra. Deolinda moi bem comprehendeu o que devia ser uma Chonchon das montanhas da Bohemia, com toda simplicidade e costumes rusticó sensíveis, do que revestiu-se no 1º acto.

Mui bem nos pião, una Sra. Pagode de Paris com toda a sua jovialidade e simeleza.

Muito nos agradou a Offilia do 4º acto com os seus desejos de representação augusto e modas, acompanhado da consante rusticidade jovial.

As praticas com Maria no 2º acto, e no 3º com o commendador, em que cantou a sua bella aria, encantaram de contentamento pelo ar engracado, maneras galantes, naturalidade interessante, e pizarramento, que desinvolveu a Sra. D. Deolinda.

Foi pena, que enraquecida por longa e recente enfermidade, segundo ouvimos sair, ainda essa Sra. estivesse fraca; não podendo por isso soltar a sua voz tão sonora.

Esperamos porém que em se restabelecer de todo, para o que fazemos votos, continuará a compreender também os papéis de que for incumbida; procurando assentir a sua voz, de que bastante gostamos em diversos trechos musicais.

Quanto a Sra. D. Carolina, que pela primeira vez foi fazer de Maria, confessamos, rogando a ella nos desculpes que não esperavamos o que vimos e ouvimos nessa noite.

Não porque a Sra. Carolina fosse incapaz de compreender o carácter de Maria Loustalot, mas por não ser elle da propriedade e natureza dessa Sra.

A Sra. Carolina porém, como que advinhou nosso pensamento fôis malograda, com grande prazer nosso.

Não diremos que a legenda Maria d. 1º e 2º acto fôsse pintada perfeitamente pela Sra. Carolina.

A razão é facil de explicar. A Sra. Carolina toda a vez que pisa em cena, possue-se de tal terror panico, que se torna em extrema anêstasia; o que a obriga a não expressar com natureza as situações.

Esta circunstancia porém desaparece logo à 2ª ou 3ª entrada, e então a Sra. Carolina torna ao seu elemento.

Pelo que aconteceu no 1º e 2º acto da Graça de Deus.

Ahi posto que a Sra. Carolina não interpretasse mal o seu papel, todavia semelhante o acanhamento estaria melhor. N. 4º e 5º acto porém a Sra. Carolina muitos contentou.

A cena de Maria com Loustalot (no 4º acto) foi de grande efeito, pois a Sra. Carolina compenetrara-se da situação de uma filha ouvindo a narração dos infortúnios de sua amiga, por boca do proprio pai.

A occasião em que Maria dâ a bulha a Loustalot, foi executada pela Sra. Carolina, com a simples palavra—tomai.

A cena da loucura de Maria poderia ter sido menos rápida, para causar mais ilusão; o seguimento porém foi excelente, se a Sra. Carolina, com a natureza que empregou, excede a nossa expectativa.

Finalmente vimos Maria Loustalot, na Sra. Carolina.

Rágamos porém a mesma que perca o terror, porque o publico sabe fazer-lhe justiça quando como na noite de 29, essa Sra. bem entende os papéis.

Quanto a Magdalena Loustalot, fôrça a dizer, que ja vimos-a com mais propriedade e fôrça de amor maternal, pela nostra Sra. Mariana.

O Sr. Valelano do Commendador não entendeu mal, posto que reduplicou isso seu pouco em alguns poucos.

E verdade que podem haver commendadores imensamente ridiculos, mas o da Graça de Deus não o é por certo.

Todavia não desagrado de todo o commendador pelo Sr. Valelano, u quem aconselhamos respeito a v. z...; sim, é misto de fôrteza de peito, pois ás vezes faltam-lhe a respiração e lá sóho uma nota que só mal.

Quanto aos outros artistas achamos descessaria a disssecção enfadosa, de que usamós, pois delles ja se tem bastante dito quanto aos seus papéis.

Com quanto fomos uma pergunta, muito simples à nossa platéa.—Que quer dizer o risco que se desenvolve em aquellas situações justamente para isso menos proprios?

De que gostam? o que achão de extraordinário e comicó—não é isso como comiamos 20 legoas?

Ahi esquecia-me. E o progresso!

Ahi progresso, nós vos detestamos.

S. Paulo 30 de Abril de 1856?

Maci.

GAZETILHA.

O Sr. Dr. Saturnino de Souza e Oliveira, em comissão nesta província, foi nomeado membro da comissão sanitária nesta capital, e encarregado do tratamento dos indigentes do segundo distrito sanitário no caso de se desencovar a epidemia.

S. Paulo 2 de maio de 1856.—Escrivão, Hermenegildo José de Jesus e Silva.

A pedido.

Ao Sr. interessado pelo Sr. Lourenço José Corrêa Guimarães, temos a dizer-lhe se quer entrar em polémicas com A. B. de M., não é preciso mencionar o nome d'um homem que só se importa com sua casa e seus negócios, e nem deseja entrar em disputa e satisfações por que isso é próprio de quem não tem conhecimento e civilização por isso si quer polémica com A. B. de M. então mencione o nome por extenso e assigne-se porq' o Sr. M. não deixará de lhe responder e gera espera no Sr.—autor da—Correspondência—que não mencionará o nome de quem não se mete em questões para não fazermos um mau conceito de quem quer que seja. O Sr. Lourenço José Corrêa Guimarães devia intervir isto pois que taes correspondências não são elegiões mas sim lhe desacreditam e nunca os leitores deixam de ficar em dúvida e com isto temos dito tudo, e somos sempre os mesmos q' conhecemos aquelle que não deseja seu nome nas folhas, sabemos suas qualidades e reputação e não é homem d'andar metido em xicanas.

L. R. M.

A. R. L. J. S. C.

A. J. M. J.

J. de C. M.

OPERAÇÕES CIRURGICAS.

O Sr. Dr. Theodoro Reichert no corrente mês de abril praticou diversas operações, sempre, com feliz resultado, achando-se